



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº25/2024 DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL, COMPREENDENDO A INSERÇÃO DE DADOS VARIÁVEIS, IMAGENS FOTOGRÁFICAS, ASSINATURAS DIGITALIZADAS, IMPRESSÃO, MONTAGEM, BEM COMO TODOS OS SERVIÇOS CORRELATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **EMPRESA CM SOLUÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2023/2024 e, do outro lado, a empresa **CM SOLUÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Adalberto Camargo, nº34, B Graças – Recife/PE, CEP:52.050-290, inscrita no CNPJ sob o nº 35.400.722/0001-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia e Administradora, Sra. **CYBELLE MARIA LIMA LACERDA**, conforme Contrato social, acostado nos autos, tendo em vista o contido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº3600/2024/CMR**, decorrente de **Dispensa**, com fulcro no **Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21**, demais legislações aplicáveis, e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a confecção e fornecimento de 120(cento e vinte) Carteiras de Identidade Funcional, compreendendo a inserção de dados variáveis, imagens fotográficas, assinaturas digitalizadas, impressão, montagem, bem como todos os serviços correlatos, com entrega imediata e por demanda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seu Anexo I(modelo, especificações e dimensões), bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

Pela confecção e fornecimento das 120(cento e vinte) carteiras, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$12,90 (doze reais e noventa centavos), perfazendo o valor global de R\$ 1.548,00 (mil quinhentos e quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dar-se-á, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, com a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal deste Contrato, após a efetiva confecção das carteiras e entrega, e mediante recebimento definitivo do objeto, informando a conformidade com as exigências do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor indicado no *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA cuja situação cadastral, junto ao Município do Recife, esteja irregular, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção, de acordo com o disposto no item 11.5 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário; (já consta no Parágrafo Primeiro);
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta deste Contrato (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contidas na Cláusula Sétima deste instrumento contratual (Das Infrações Administrativas e Penalidades).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA FORMA E DO LOCAL DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 26/12/2024 e final 25/12/2025, podendo ser prorrogado, automaticamente, até a entrega do quantitativo total de carteiras, previsto neste Contrato, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo total de execução dos serviços contratados (recebimento e análise dos arquivos recebidos, confecção e entrega das carteiras), para o LOTE 01(demanda inicial, com entrega imediata das carteiras) é de até 30 (trinta) dias corridos, e para o LOTE 02(com entrega das carteiras sob demanda, solicitadas a qualquer tempo, durante o prazo de execução do contrato) é de até 15(quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o LOTE 01(demanda inicial, com entrega imediata das carteiras), o prazo é de até 30 (trinta) dias corridos, sendo: de até 15 (quinze) dias corridos, para recebimento e análise dos arquivos recebidos(primeira etapa), contados a partir do recebimento dos arquivos fornecidos pela CONTRATANTE e de até mais 15 (quinze) dias corridos para confecção e entrega das carteiras(segunda etapa), contados a partir da confirmação, formalizada por e-mail pela CONTRATADA, da aptidão dos dados recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o LOTE 02(com entrega das carteiras sob demanda, solicitadas a qualquer tempo, durante o prazo de execução do contrato), o prazo é de até 15 (quinze) dias corridos, sendo: de até 05 (cinco) dias corridos, para recebimento e análise dos arquivos recebidos(primeira etapa), contados a partir do recebimento dos arquivos fornecidos pela CONTRATANTE e de até mais 10 (dez) dias corridos para confecção e entrega das carteiras(segunda etapa), contados a partir da confirmação, formalizada por e-mail pela CONTRATADA, da aptidão dos dados recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de execução dos serviços, estabelecidos nos parágrafos segundo e e terceiro, desta cláusula, poderão ser prorrogados, uma única vez, por iguais períodos, em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas pela Contratada e autorizadas pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado (ou justificado sem a devida comprovação) da entrega dos produtos será considerado inexecução contratual, sujeitando a





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATADA às sanções contratuais e legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A entrega das Carteiras será realizada, pela CONTRATADA (via Sedex, transportadora ou qualquer outro meio hábil e seguro, com serviço de rastreamento), sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, acompanhadas da respectiva Nota Fiscal, na sala em que funciona a Secretaria de Coordenação Geral da Câmara Municipal do Recife (situada na Rua Monte Castelo, nº 131, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-310), para conferência, mediante Recebimento Provisório, atestado pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE fará a conferência individual dos documentos em até 02 (dois) dias do Lote 01 e em até 01 (um) dia do Lote 02. Se, após a conferência individual, os documentos estiverem totalmente de acordo com as especificações constantes no TR, bem como com as informações e imagens fornecidas à CONTRATADA, o Fiscal do Contrato lavrará termo de Recebimento Definitivo, atestará a prestação do serviço descrito na Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA, e instaurará o processo de pagamento do valor correspondente ao lote entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Todavia, havendo incongruências entre o produto recebido e as especificações do Termo de Referência, a CONTRATANTE informará o fato à CONTRATADA, que deverá providenciar, imediatamente, às suas expensas, o reparo ou a substituição do(s) item(ns) em desacordo, concluindo todo o processo nos prazos estabelecidos no TR, após os quais todos os produtos solicitados devem estar devidamente entregues à CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO NONO - As Carteiras recebidas, após reparo ou substituição, serão devidamente avaliadas pela CONTRATANTE e, estando de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento contratual, a CONTRATANTE emitirá o recebimento definitivo do Lote e atestará a prestação do serviço, adotando as demais providências para realização do pagamento à CONTRATADA, nos termos do item 11.4 do TR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Por ocasião da remessa das Carteiras confeccionadas, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de serviços e enviá-la, por e-mail, para o endereço constante do item 11.1 do TR, juntamente com as certidões negativas atualizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todas as tratativas realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser formalizadas por e-mail, podendo, todavia, ajustarem os detalhes por outro meio, tais como telefonemas e/ou aplicativos de mensageria (WhatsApp), nos termos do item 10.4 do TR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se necessário, a CONTRATANTE poderá fornecer à CONTRATADA imagens adicionais e/ou arquivos eletrônicos de que disponha, relativos à prestação do serviço contratado, via e-mail ou aplicativo de mensageria (WhatsApp),





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

a fim de proporcionar à CONTRATADA melhor compreensão do que a CONTRATANTE pretende receber, auxiliando no processo de confecção das Carteiras, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, de 11/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de Referência, conforme a seguir:

5.1 - Prestar o objeto em total conformidade com o disposto neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2 - Manter-se, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo Eletrônico nº3600/2024/CMR;

5.3 - Alocar prestadores ou empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4 - Cumprir todas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias previstas na legislação trabalhista, tributária, previdenciária, nas demais leis específicas e em normas coletivas, cujo descumprimento não acarreta transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE;

5.5 - Atender às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7 - Cumprir a restrição referente à contratação de pessoal estabelecida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (vedações na prestação de serviço terceirizado);





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

5.8 - Designar formalmente e manter Preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante a execução deste Contrato e acompanhar a prestação do objeto, informando previamente eventuais mudanças com indicação formal de substituto;

5.9 - Atender às determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato (ou autoridade superior) e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato;

5.10 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo estabelecido pela Administração, quando não houver previsão específica legal, no Termo de Referência ou neste Contrato;

5.11 - Informar ao Fiscal deste Contrato, em prazo razoável, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique relacionado ao objeto deste contrato e/ou que possa afetá-lo;

5.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste Contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual, pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

5.13 - Cumprir todas as regras e os deveres previstos neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência (ou deles decorrentes);

5.14 - Indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência (ou deles decorrentes);

5.15 - Abster-se de tratar todo e qualquer dado pessoal, repassado pela CONTRATANTE em decorrência da execução deste Contrato, com finalidade distinta daquela definida no objeto, mantendo sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

5.16 - Obedecer às obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e demais legislações em vigor sobre esta temática;

5.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

5.18 - Para fins do acompanhamento, a que se refere o item 5.7 desta cláusula, a CONTRATANTE poderá exigir a presença do Preposto no local da prestação do objeto, quando houver necessidade ou conveniência, objetivando a boa e perfeita execução contratual;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

5.19 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução deste Contrato, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de Referência, conforme a seguir:

6.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, a Proposta de Preços, o Termo de Referência e a legislação de regência (ou deles decorrentes);

6.1.2 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Contrato, na Proposta de Preços, e na legislação de regência;

6.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações, sem deduzir a responsabilidade da CONTRATADA pela boa e perfeita execução contratual;

6.1.4 - Notificar a CONTRATADA, formalmente, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando-lhe prazo para realizar, às suas expensas, correção, substituição ou reparo, no todo ou em parte (quando não houver previsão específica legal, neste Contrato ou no Termo de Referência);

6.1.5 - Efetuar o pagamento do valor correspondente à entrega do objeto contratual, realizada pela CONTRATADA, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência;

6.1.6 - Fornecer informações e esclarecimentos à CONTRATADA, formalmente solicitados, pertinentes ao objeto deste Contrato;

6.1.7 - Cumprir todos os deveres previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na Legislação de regência (ou deles decorrentes);

6.1.8 - Aplicar as sanções cabíveis, decorrentes de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA;

6.1.9 - Exigir da CONTRATADA, no início da execução contratual, a designação formal de Preposto;

6.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 7.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3 - der causa à inexecução total do contrato;
- 7.4 - ensejar o retardamento da prestação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.6- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descrita as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta Cláusula Oitava, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do caput desta Cláusula Oitava, bem como nos incisos II, III e IV do caput da Cláusula Oitava, quando justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV - Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta Cláusula Oitava, de 20% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput desta Cláusula Oitava, de 15% a 30% do valor do Contrato;

e) Para infração descrita no inciso II do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato; e

f) Para a infração descrita no inciso I do caput desta Cláusula Oitava, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Oitava for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor do Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula Oitava, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada fica obrigada a prestar Garantia Contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto, durante os quais se obriga a substituir, em até 07 (sete) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, o(s) produto(s) em que se verificarem defeitos decorrentes do processo de fabricação, tais como desbotamento, descolamento, quebra ou desfazimento das partes que compõem as Carteiras, assegurando o padrão de qualidade adequado e a durabilidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A execução, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula quarta deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.122.4101.2001-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2024NE000578, emitida em 17/12/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de normas que regulem processos administrativos, no que for cabível, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado de Pernambuco para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao Processo Administrativo Eletrônico nº3600/2024/CMR, notadamente ao ato de autorização da contratação, Termo de Referência, reajustado, elaborado pela CONTRATANTE no dia





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

11/12/2024 e à Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 ao 136, da Lei Federal nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 que deverá, após conferir e aprovar, atestar a nota fiscal referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Termo de Referência, elaborado no dia 11/12/2024 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, bem como no respectivo sítio oficial na INTERNET, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista – Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 23 de dezembro de 2024.

ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

CYBELLE MARIA LIMA LACERDA
Sócia e Administradora da CM SOLUÇÕES
PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF/MF nº _____ CPF/MF nº _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 23/12/2024 13:18

